

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2025 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 861 (COMPILADA)

Altera a Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras e requisitos para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos na condição de entidade organizadora - EO para atuação em operações contratadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) integrantes do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Entidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, no inciso I do art. 11 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e na Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Regional, resolve:

Art. 1º A Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguintes alterações: *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e os requisitos para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos na condição de entidade organizadora - EO para atuação em operações contratadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), integrantes do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Entidades, na forma do disposto nos seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Disposições Gerais;
- II- Anexo II - Regularidade Institucional;
- III - Anexo III - Qualificação Técnica;
- IV - Anexo IV - Comprovação de Regularidade Institucional;
- V - Anexo V - Condição de EO Vinculada ou Filiada;
- VI - Anexo VI - Existência de Cadastro de Demanda e Famílias Associadas.
- VII - Anexo VII - Condição de Entidade Organizadora que atua como Organização Nacional. (NR)" *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

Art. 2º O detalhamento operacional da habilitação de que trata esta Portaria será tratado em atos expedidos pelo agente operador e pelo agente financeiro, no âmbito de suas correspondentes alçadas e competências, em prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante autorização do Ministério das Cidades.

Art. 3º Fica facultado ao Ministério das Cidades autorizar, excepcionalmente, que não sejam aplicadas disposições desta Portaria a casos concretos, a partir de análise conclusiva do agente operador do FDS, com base em análise técnica e parecer favorável do agente financeiro, motivada por solicitação de entidade organizadora, desde que não represente infringência à legislação que rege o Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV e sua regulamentação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO

1.1 Este Anexo visa apresentar as disposições gerais do processo de habilitação, que consiste na verificação da regularidade institucional e na avaliação da qualificação técnica de entidades privadas sem fins lucrativos para atuarem como entidade organizadora - EO de operações contratadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), integrantes do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Entidades.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 É considerada passível de habilitação a organização da sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, tais como fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e qualquer outra que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza,

participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2.2 A habilitação não constitui garantia de aprovação e contratação de proposta apresentada no processo seletivo do MCMV Entidades.

2.2.1A EO habilitada não poderá prometer ou assegurar vantagens na contratação de propostas apresentadas em processo seletivo e cobrar qualquer valor monetário do público-alvo visando à garantia de direito.

2.2.2A EO habilitada poderá promover ações de publicidade ou campanhas de qualquer natureza desde que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos seus dirigentes ou associação aos programas, órgãos e servidores da administração federal direta ou indireta.

2.3 A comprovação da regularidade institucional, de caráter eliminatório, e a avaliação da qualificação técnica, de caráter classificatório, serão dadas mediante verificação de atendimento dos requisitos constantes nos Anexos II e III.

2.4 Na habilitação de EO configurada como unidade filial será considerada, também, a documentação da sua unidade matriz quanto à regularidade institucional, nos termos desta Portaria.

2.5 A habilitação fica condicionada à apresentação de proposta de empreendimento habitacional junto ao agente financeiro, a cada ciclo de seleção, definido em ato normativo específico.

2.5.1A habilitação está sujeita a atualização e complementação cadastral ou documental no ato da apresentação das propostas, observada a regulamentação do agente financeiro.

2.6 Ao final do processo de habilitação, a EO habilitada será enquadrada em um dos níveis especificados no item 7.1 deste Anexo, e terá definida a abrangência de sua atuação, conforme regras do item 6 deste Anexo.

2.6.1O nível de habilitação define o número total de unidades habitacionais que poderão ser executadas simultaneamente pela EO a cada ciclo de habilitação.

~~2.7 O ciclo de habilitação regulado por esta Portaria é válido até 31 de dezembro de 2026.~~

2.7 O ciclo de habilitação regulado por esta Portaria é válido até 31 de dezembro de 2030. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~2.8 A habilitação concedida em data anterior à publicação desta Portaria perde sua eficácia para efeito da apresentação de novas propostas de contratação.~~

2.8 A habilitação concedida em data anterior à publicação desta Portaria perde sua eficácia para efeito da apresentação de novas propostas de contratação. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

2.8.1 A habilitação será considerada válida até disposição em contrário. *(Redação dada pela PORT. MCID Nº 1.017, de 2025)*

2.8.2 A EO habilitada poderá solicitar requalificação conforme regras e requisitos dispostos nesta Portaria. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

3. PROCE SSO DE HABILITAÇÃO

~~3.1 O processo de habilitação tem início com o cadastramento da EO no sistema informatizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, Sistema de Habilitação de Entidades – SISAD.~~

3.1 O processo de habilitação tem início com a criação de login e senha do representante da EO no sistema disponibilizado pelo agente financeiro para fins de habilitação das EOs e seleção de propostas. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~3.1.1 Somente será admitido o cadastro no SISAD de EO que esteja vinculada ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.~~

3.1.1 Somente será admitido o cadastro no sistema de EO que esteja vinculada ao Cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

3.1.2 O representante da EO deverá cadastrar seus dados pessoais bem como firmar declaração da veracidade das informações a serem prestadas. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~3.2 O representante da EO deve criar login e senha de acesso ao SISAD para cadastramento dos dados da EO e, ao final, obterá um número de protocolo.~~

3.2 Uma vez cadastrado no sistema, o representante da EO encaminhará ao agente financeiro a documentação comprobatória de sua regularidade institucional e de qualificação técnica, conforme disposto nos Anexos II e III desta Portaria, bem como dos requisitos mínimos para análise de proposta de empreendimento habitacional, definidos em ato normativo específico. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

3.2.1 A EO poderá apresentar a documentação digital ou digitalizada, com reconhecimento de autenticidade, em formato a ser definido pelo agente financeiro. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~3.3 De posse do número de protocolo, a EO apresentará ao agente financeiro a documentação comprobatória de sua regularidade institucional e qualificação técnica, conforme disposto nos Anexos II e III desta Portaria, bem como dos requisitos mínimos para análise de proposta de empreendimento habitacional, definidos em ato normativo específico.~~

3.3 O agente financeiro procederá a análise da documentação referente aos requisitos de regularidade institucional e de qualificação técnica apresentada pela EO, com vistas a definir seu nível de habilitação e a abrangência de atuação, cujos resultados serão homologados no sistema. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

3.3.1 Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências desta Portaria, o agente financeiro deverá comunicar a EO sobre as pendências por meio de mensagem eletrônica. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

3.3.2 Compete ao agente financeiro a realização das pesquisas para comprovação e ateste dos requisitos constantes da alínea "i" do item 4.1 e alínea "d" do item 4.2, deste Anexo, conforme procedimentos dispostos no Anexo II. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~3.4 O agente financeiro procederá a verificação da documentação apresentada pela EO e preencherá formulário eletrônico de habilitação no SISAD, no qual é atestado o cumprimento dos requisitos de regularidade institucional, de qualificação técnica e abrangência de atuação.~~

3.4 As certidões obtidas pela EO em sítios eletrônicos e anexadas à solicitação de habilitação serão admitidas pelo agente financeiro, sem que haja necessidade de autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, tendo em conta a declaração de veracidade apresentada pela EO no sistema disponibilizado pelo agente financeiro. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

3.4.1 Admite-se a apresentação de cópia dos documentos, desde que autenticadas em cartório ou acompanhadas dos originais para autenticação por empregado do agente financeiro. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~3.5 Verificada a regularidade institucional e a qualificação técnica, é definido o nível de habilitação e a abrangência de atuação da EO.~~

3.5 É facultada à EO a interposição de recurso relativo ao resultado da habilitação, exclusivamente para os casos de divergência de interpretação, entre a EO e o agente financeiro, sobre os documentos apresentados. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~3.5.1 O agente financeiro procederá à homologação do resultado da análise no SISAD, que informará quanto a habilitação ou não da EO, o respectivo nível e abrangência de atuação, bem como registrará o nome do usuário responsável pela análise, a data e o horário do procedimento.~~

3.5.1 Compete ao dirigente máximo da EO a interposição de recurso, nos prazos previstos em normativo específico, por meio de ofício dirigido ao agente financeiro, digitalizado e enviado por meio do sistema, contendo justificativas para a solicitação e, se for o caso, anexando documentação que possibilite melhor análise do pleito. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~3.5.2 A gravação deve ser efetuada mesmo havendo pendências documentais, de forma a registrar no SISAD o cumprimento da análise pelo agente financeiro.~~

3.5.2 Somente é admitida a interposição de recurso nos casos em que a documentação complementar a ser apresentada tenha sido emitida em data anterior à da homologação. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

3.5.3 O recurso deve ser examinado pelo agente financeiro em instância superior àquela que realizou a primeira análise. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

3.5.4 A interposição de recurso acatada pelo agente financeiro deve ser informada ao órgão gestor para atualização da relação de entidades habilitadas. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~3.6 Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências desta Portaria, o agente financeiro deve notificar a EO sobre as pendências.~~

3.6 Os casos de revogação ou sobrestamento da habilitação de EOs deverão ser comunicados pelo agente financeiro ao agente operador e, deste, ao órgão gestor, para que proceda à atualização da relação de entidades habilitadas. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~Compete ao agente financeiro a realização das pesquisas para comprovação e ateste dos requisitos constantes da alínea "i" do item 4.1 e alínea "d" do item 4.2, deste Anexo, conforme procedimentos dispostos no Anexo II.~~

3.7 Os prazos relativos ao processo de habilitação serão definidos em normativo específico. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

3.8 As certidões obtidas pela EO em sítios eletrônicos podem ser autenticadas pelo agente financeiro ou, a seu critério, obtidas diretamente nos sítios eletrônicos dos órgãos que originaram a informação.

3.9 É facultada à EO a interposição de recurso relativo ao resultado da habilitação, exclusivamente para os casos de divergência de interpretação, entre a EO e o agente financeiro, sobre os documentos apresentados.

3.9.1 Compete ao dirigente máximo da EO a interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício dirigido ao agente financeiro, contendo o detalhamento e os motivos da solicitação e, se for o caso, fazendo juntar a documentação que, a seu exclusivo critério, possibilite melhor análise do pleito.

3.9.2 Somente é admitida a interposição de recurso nos casos em que a documentação complementar a ser apresentada tenha sido emitida em data anterior à da homologação.

3.9.3 O recurso deve ser examinado pelo agente financeiro em instância superior àquela que realizou a primeira análise, contados da data da interposição do recurso.

3.9.4 A interposição de recurso acatada pelo agente financeiro deve ser informada ao órgão gestor para atualização da relação de entidades habilitadas.

3.10 Os casos de revogação ou sobrestamento da habilitação de EOs deverão ser comunicados pelo agente financeiro ao agente operador e, deste, ao órgão gestor, para que proceda à atualização da relação de entidades habilitadas.

3.11 Os prazos relativos ao processo de habilitação serão definidos em normativo específico.

4. REGULARIDADE INSTITUCIONAL

4.1 A regularidade institucional da EO é atestada pelo agente financeiro mediante a análise da documentação comprobatória, na forma do Anexo II desta Portaria, dos seguintes requisitos:

a) constituição ou fundação regular há, no mínimo, 3 (três) anos, contados a partir da data de solicitação de habilitação;

b) competência para provisão habitacional prevista no estatuto ou contrato social há, no mínimo, 3 (três) anos, contados a partir da data de solicitação de habilitação;

c) situação regular no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

e) regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias e de terceiros;

f) regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual da unidade da federação dos municípios requeridos como abrangência de atuação;

g) regularidade com a Fazenda Municipal dos municípios requeridos como abrangência de atuação;

h) regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

i) regularidade com órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

j) regularidade com a Justiça do Trabalho;

~~k) regularidade de seus dirigentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN); e~~

k) regularidade do(s) dirigente(s) representante(s) da EO na contratação da proposta junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN); e *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

l) existência de cadastro de demanda habitacional composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de famílias associadas, e contendo as informações necessárias à aplicação dos critérios de priorização nacionais de demanda estabelecidos em ato normativo específico para seleção da demanda, conforme modelo do Anexo VI.

4.2 É vedada a habilitação de EO:

a) que se enquadre como clube recreativo, associação de servidores ou congênere;

b) cujo objeto social não se vincule às características do MCMV Entidades;

c) que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

~~d) que possua contrato de empreendimento habitacional do MCMV Entidades firmado há mais de 6 (seis) meses com obras não iniciadas, ou contrato com obras paralisadas por mais de 6 (seis) meses sem repactuação com o agente financeiro, ressalvados os casos em que o início e a paralisação das obras se der por razões não atribuíveis à EO;~~

d) que possua contrato de empreendimento habitacional do MCMV-Entidades firmado há mais de 6 (seis) meses com obras não iniciadas, ou contrato com obras paralisadas por mais de 6 (seis) meses sem repactuação com o agente financeiro, ressalvados os casos em que o início e a paralisação das obras se der por razões não atribuíveis à EO, como: *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

d.1) pendência de legalização ou licenciamento que dependa de ação do ente público competente; *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

d.2) ocorrência de desastre ou evento climático extremo que tenha prejudicado o andamento das obras; *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

d.3) ocupação irregular de obra inconclusa por terceiros; ou *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

d.4) outros motivos justificados pela EO, desde que contem com manifestação fundamentada e favorável do agente financeiro, anuência do agente operador e autorização do gestor do programa; *(Redação dada pela PORT. MCID Nº 1.017, de 2025)*

e) que conste de cadastro restritivo do agente financeiro;

f) que, em ciclos anteriores do MCMV Entidades, tenha abandonado obras ou que, por dolo ou culpa, tenha ocasionado o distrato de contratos;

g) que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

~~h) que tenha como dirigente, colaborador, inclusive o respectivo cônjuge ou companheiro;~~

h) que tenha como dirigente, inclusive o respectivo cônjuge ou companheiro: *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

h.1) agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público e dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

h.2) empregado público vinculado à Caixa Econômica Federal ou a qualquer instituição que venha a constituir-se em agente financeiro dos programas e linhas de atendimento habitacionais do Ministério das Cidades; e

h.3) servidor ou empregado público do Ministério das Cidades ou com assento no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS e Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - CGFNHIS;

i) que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

i.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

i.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou

i.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

j) que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

j.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

j.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

j.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

j.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "i.3";

k) que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrekorível, nos últimos 8 (oito) anos;

l) que tenha entre seus dirigentes pessoa:

l.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrekorível, nos últimos oito anos;

l.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

l.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

~~5.1 A qualificação técnica da EO é atestada pelo agente financeiro na forma do Anexo III desta Portaria, mediante análise da documentação comprobatória dos seguintes requisitos:~~

5.1 A qualificação técnica da EO é atestada pelo agente financeiro na forma do Anexo III desta Portaria, mediante análise da documentação comprobatória, ou da existência de registro em sistema do agente operador, dos seguintes requisitos: *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~a) experiência em processos de autogestão ou cogestão habitacional, comprovada por meio de convênios ou contratos firmados pela EO, de empreendimento habitacional com, no mínimo, 20 (vinte) unidades, considerando:~~

a) experiência em processos de autogestão ou cogestão habitacional, comprovada por meio de convênios ou contratos firmados pela EO, considerando: *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~a.1) empreendimento habitacional entregue;~~

a.1) a requalificação, ou produção de, no mínimo, 50 (cinquenta) novas unidades habitacionais, entregues; *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~a.2) empreendimento habitacional com obras concluídas e não entregues; e~~

a.2) a requalificação, ou produção de, no mínimo, 50 (cinquenta) novas unidades habitacionais, com obras concluídas e não entregues; *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~a.3) empreendimento habitacional com obras em andamento;~~

a.3) a requalificação, ou produção de, no mínimo, 50 (cinquenta) novas unidades habitacionais, com obras em andamento; *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

a.4) empreendimento habitacional com obras retomadas ou suplementadas; *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

a.5) contratação da fase de obras de operações inicialmente contratadas na fase de projeto; *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

a.6) contratação de proposta selecionada em ciclos de seleção divulgados a partir de 2023; *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

a.7) empreendimento habitacional em que a EO, ou dirigente da EO, tenha participado como parceira; e *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

a.8) execução de empreendimento habitacional por entidade conveniada à EO. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

b) experiência em elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais, incluindo projeto de assistência técnica, trabalho social e regularização fundiária, comprovada por meio de convênios ou contratos firmados pela EO;

c) existência de equipe, na mesma região geográfica em que estiver sediada a EO, composta por técnicos da área de produção habitacional, comprovada por meio de documento que demonstre a existência de técnicos com vínculo permanente, associados ou contratados;

d) ações para capacitação dos associados nas áreas de gestão participativa de empreendimentos habitacionais, programas e políticas públicas de habitação, nos últimos 5 (cinco) anos, comprovadas por meio de material elaborado pela EO de divulgação destas ações acompanhado de data, descrição do conteúdo e carga horária;

~~e) atividades de mobilização dos associados, nos municípios nos quais serão apresentadas propostas, comprovadas por meio de atas de reuniões, assembleias ou de atos públicos promovidos pela EO proponente ou EO vinculada, nos últimos 5 (cinco) anos;~~

e) atividades de mobilização dos associados, nos municípios nos quais serão apresentadas propostas, comprovadas por meio de atas de reuniões, assembleias ou de atos públicos promovidos pela EO proponente, ou pela organização nacional da qual faça parte, nos últimos 5 (cinco) anos; *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~f) ações de difusão de informações referentes à política urbana e ao direito à moradia, comprovadas por meio de publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders ou outros materiais informativos produzidos pela EO nos últimos 5 (cinco) anos;~~

f) ações de difusão de informações referentes à política urbana e ao direito à moradia, comprovadas por meio de publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders ou outros materiais informativos produzidos pela EO proponente, ou pela organização nacional da qual faça parte, nos últimos 5 (cinco) anos; *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

g) representatividade da EO, nos últimos 10 (dez) anos, em conselhos participativos de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas ou em conferências e congressos nas esferas municipal, estadual e federal, comprovadas por meio de:

~~g.1) declaração de participação da EO em conselhos, conferências, fóruns ou congressos municipais, estaduais, distritais ou federais referentes aos temas de habitação, transporte, saneamento ou política urbana, emitida pelo poder público correspondente ou secretaria executiva do conselho ou da conferência; ou publicação da nomeação em diário oficial; ou ata da eleição dos conselheiros, que constate que a EO tem ou teve assento no referido conselho; ou~~

g.1) declaração de participação de dirigente ou associado da EO, ou da organização nacional da qual faça parte, em conselhos, conferências, fóruns ou congressos municipais, estaduais, distritais ou federais referentes aos temas de habitação, transporte, saneamento ou política urbana, emitida pelo poder público correspondente ou secretaria executiva do conselho ou da conferência; ou publicação da nomeação em diário oficial; ou ata da eleição dos conselheiros, que constate que o dirigente ou associado da EO, ou da organização nacional da qual faça parte, tem ou teve assento no referido conselho; ou *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~g.2) certificado de participação, ou documento equivalente, de membro(s) da EO como delegado(s) em Conferências Municipais, Estaduais, Distritais ou Nacionais das Cidades;~~

g.2) certificado de participação, ou documento equivalente, de dirigente ou associado da EO como delegado(s) em Conferências Municipais, Estaduais, Distritais ou Nacionais das Cidades; *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

~~h) vinculação a uma organização nacional da área de habitação de interesse social, desde que comprovado apoio técnico e capacitação pela organização nacional às EOs vinculadas, por meio de declaração constante do Anexo V.~~

h) vinculação a uma organização nacional da área de habitação de interesse social, desde que comprovado apoio técnico e capacitação pela organização nacional às EOs vinculadas, por meio de declaração constante do Anexo V, ou de declaração da EO de que atua como organização nacional, conforme modelo constante no Anexo VII. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

5.2 Para cada requisito comprovado e atestado será atribuída uma pontuação, conforme disposto no Anexo III desta Portaria, cujo somatório, desde que igual ou superior a 15 (quinze) pontos, definirá o nível de habilitação da EO.

5.3 Para fins da alínea h do item 5.1, são consideradas organizações nacionais aquelas que comprovarem atuação em pautas nacionais na área do direito à moradia e política urbana em, no mínimo, 3 (três) regiões e 9 (nove) unidades da federação, que não precisam possuir, necessariamente, inscrição no CNPJ.

5.3.1 Em até 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria as organizações nacionais deverão apresentar ao órgão gestor documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- a) ações para capacitação das EOs vinculadas nas áreas de gestão participativa de empreendimentos habitacionais, programas e políticas públicas de habitação, comprovadas por meio de material de divulgação;
- b) atividades de mobilização das EOs vinculadas, comprovadas por meio de atas de reuniões, de assembleias ou de atos públicos promovidos pela organização; e
- c) ações de difusão de informações referentes à política urbana e ao direito à moradia, comprovadas por meio de publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders ou outros materiais informativos.

5.3.2 O Órgão Gestor divulgará em seu sítio eletrônico a relação das organizações nacionais.

6. ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE

6.1 A abrangência de atuação refere-se aos municípios em que a EO poderá apresentar propostas de empreendimentos habitacionais.

~~6.1.2 A EO deve especificar, no ato da solicitação da habilitação, os municípios onde serão apresentadas propostas e comprovar a atuação nesses municípios, conforme disposto na alínea "e" do item 5.1, deste Anexo.~~

6.1.2. A EO deve especificar, no ato da solicitação da habilitação ou requalificação, os municípios onde serão apresentadas propostas e comprovar a atuação nesses municípios, conforme disposto na alínea "e" do item 5.1, deste Anexo. *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

6.1.3 A abrangência de atuação deverá estar prevista no estatuto ou contrato social da EO.

6.2 A atuação em regiões com municípios pertencentes a mais de uma unidade da federação é exclusiva para a EO que obtiver o nível de habilitação "A", com exceção de EO que atue em Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE.

7. NÍVEL DE HABILITAÇÃO

7.1 O nível de habilitação define o número máximo de unidades habitacionais que a EO poderá executar de forma simultânea, atribuído em função do resultado do somatório dos pontos obtidos na análise dos requisitos de qualificação técnica do item 5 deste anexo, conforme quadro a seguir.

Nível de Habilitação	Pontuação Obtida e Condicionantes	Nº máx. de UH executadas simultaneamente
----------------------	-----------------------------------	--

F	Somatória de, no mínimo, 15 (quinze) pontos.	50 UH
E	Somatória de, no mínimo, 30 (trinta) pontos e que tenha contratado, no mínimo, uma operação de requalificação ou de produção de, no mínimo, 50 UH, que esteja com obras em andamento, concluídas ou entregues.	100 UH
D	Somatória de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) pontos e que tenha concluído as obras de, no mínimo 50 UH, ou de uma operação de requalificação.	200 UH
C	Somatória de, no mínimo, 60 (sessenta) pontos e que tenha concluído as obras de, no mínimo, 100 UH.	500 UH
B	Somatória de, no mínimo, 70 (setenta) pontos e que tenha concluído as obras de, no mínimo, 100 UH, e entregue e legalizado, no mínimo, 50 UH.	750 UH
A	Somatória de, no mínimo, 80 (oitenta) pontos e que entregue e legalizado, no mínimo, 100 UH.	1.000 UH
A - Superior	Somatória de, no mínimo, 100 (cem) pontos, que tenha pontuado nas alíneas "a.4", "a.5" ou "a.6" do item 5.1, e que tenha entregue e legalizado, no mínimo, 150 UH.	1.500 UH
A - nacional	Somatória de, no mínimo, 120 (cento e vinte) pontos, que tenha pontuado nas alíneas "a.4", "a.5" ou "a.6" do item 5.1, que tenha entregue e legalizado, no mínimo, 250 UH, e que seja qualificada como organização nacional.	5.000 UH

(Tabela inserida pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)

7.1.1. Para municípios isolados ou integrantes de arranjos populacionais com mais de 100 mil habitantes, o nível F habilitará a EO a executar até 100 UH simultaneamente. (Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)

~~7.2 O nível de habilitação da EO será válido para o ciclo de habilitação regulado por esta Portaria.~~

7.2. Serão excluídas do limite de que trata o item 7.1 as unidades habitacionais concluídas e não entregues às famílias devido a pendências de legalização não atribuíveis à EO, conforme ateste do agente financeiro, tais como: (Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)

- a) demora na individualização ou registro de matrículas pelo cartório; (Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)
- b) emissão de habite-se ou certidões negativas pelo ente público; ou (Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)
- c) outros motivos não atribuíveis à EO. (Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)

7.2.1 As condicionantes para execução simultânea acima de 1.000 UH serão tratadas em normativo específico.

7.3. O nível de habilitação da EO será válido para o ciclo de habilitação regulado por esta Portaria. (Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)

8. REQUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A requalificação técnica é o processo de revisão do nível de habilitação ou da abrangência de atuação da EO.

8.2 A requalificação técnica fica condicionada à apresentação de proposta de empreendimento habitacional que demande mudanças na condição de habilitação original e é permitida a cada ciclo de seleção de propostas.

~~8.3 A EO interessada na requalificação técnica deverá formalizá-la ao agente financeiro, mediante apresentação da documentação comprobatória dos requisitos constantes nos itens 4 e 5 deste Anexo.~~

8.3. A EO interessada na requalificação técnica deverá formalizá-la ao agente financeiro, mediante apresentação da documentação complementar àquela já apresentada na habilitação. (Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)

~~8.3.1 O agente financeiro procederá a verificação da documentação apresentada pela EO e preencherá formulário eletrônico de habilitação no SISAD, no qual é atestado o cumprimento dos requisitos de regularidade institucional e qualificação técnica, e homologará o resultado da requalificação, com a respectiva atualização do nível de habilitação e abrangência de atuação, quando couber.~~

8.3.1. O agente financeiro procederá a verificação da documentação apresentada pela EO e preencherá formulário eletrônico de habilitação em seu sistema, no qual é atestado o cumprimento dos requisitos de regularidade institucional e qualificação técnica, e homologará o resultado da requalificação, com a respectiva atualização do nível de habilitação e abrangência de atuação, quando couber. (Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)

8.4 Os casos de requalificação técnica devem ser informados pelo agente financeiro ao órgão gestor para atualização do seu sítio eletrônico.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A habilitação da EO poderá ser revogada na constatação de uma das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, mesmo que parcial, do disposto nesta Portaria e nas regras gerais do MCMV Entidades;
- b) fraude documental no processo de habilitação ou requalificação;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos relativos às operações contratadas no âmbito dos programas e linhas de atendimento do Ministério das Cidades; ou
- d) abandono de obras e serviços contratados no âmbito dos programas e linhas de atendimento do Ministério das Cidades.

9.2 A habilitação da EO poderá ser sobrestada na hipótese de ocorrência de denúncias de irregularidades cometidas pela EO ou com participação desta, desde que em fase de apuração pela autoridade competente.

9.3. Poderá ser habilitada com cláusula suspensiva a EO que não atender aos requisitos de Regularidade Institucional de que tratam item 4.1 alíneas "d" a "k", desde que a situação seja regularizada até a data limite para contratação da proposta de empreendimento habitacional selecionada nos termos da portaria de regência do processo seletivo. (NR)" *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

Art. 3º A tabela constante do Anexo II da Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguintes alterações: *(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)*

ANEXO II

REGULARIDADE INSTITUCIONAL (ITEM 4 DO ANEXO I)

REQUISITO Item 4.1	FORMA DE COMPROVAÇÃO	ATESTES DO AGENTE FINANCEIRO
Alínea "a"	Atas de fundação e de eleição da atual diretoria devidamente registradas.	SIM () NÃO ()
	Estatuto ou contrato social e suas alterações registrados em cartório de títulos e documentos, que comprove a sua instituição há, no mínimo, três anos, contados da data de solicitação de habilitação ou requalificação.	SIM () NÃO ()
Alínea "b"	Estatuto ou contrato social e suas alterações registrados em cartório de títulos e documentos, contemplando a provisão habitacional há, no mínimo, 3 (três) anos da data de habilitação.	SIM () NÃO ()
Alínea "c"	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, obtido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	SIM () NÃO ()
Alínea "d"	Declaração emitida pelo dirigente máximo da EO na forma do modelo constante do Anexo IV e comprovação por meio de pesquisa realizada pelo agente financeiro junto aos órgãos responsáveis.	SIM () NÃO ()
Alínea "e"	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtida no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, admitindo-se a apresentação de Certidão Positiva com efeito de Negativa.	SIM () NÃO ()
Alínea "f"	Certidão negativa obtida junto a Fazenda Distrital ou Estadual da unidade da federação dos municípios requeridos como área de abrangência de atuação, admitindo-se a apresentação de Certidão Positiva com efeito de Negativa.	SIM () NÃO ()
Alínea "g"	Certidão negativa com a Fazenda Municipal dos municípios requeridos como área de abrangência de atuação, admitindo-se a apresentação de Certidão Positiva com efeito de Negativa.	SIM () NÃO ()
Alínea "h"	Certidão de Regularidade com o FGTS - CRF, obtida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf	SIM () NÃO ()
Alínea "i"	Pesquisa realizada pela agente financeiro junto ao CADIN referente à EO.	SIM () NÃO ()

	Certidão negativa obtida junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, por meio da internet no sítio eletrônico do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, no seguinte endereço: https://certidoes.cgu.gov.br/	SIM () NÃO ()
Alínea "j"	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho no seguinte endereço: http://www.tst.jus.br/certidao	SIM () NÃO ()
Alínea "k"	Relação nominal atualizada dos dirigentes representantes da EO na contratação da proposta, assinada pelo dirigente máximo, contendo o nome, cargo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, de cada um deles, acompanhada de cópia do documento onde conste o número do CPF.	SIM () NÃO ()
	Pesquisa realizada pelo agente financeiro junto ao CADIN, referente a cada um dos representantes da EO na contratação da proposta constantes da relação encaminhada.	SIM () NÃO ()
Alínea "l"	Declaração do dirigente máximo, na forma do Anexo VI - Existência de cadastro de demanda e famílias associadas.	SIM () NÃO ()
REQUISITO Item 4.2	FORMA DE COMPROVAÇÃO	ATESTADO DO AGENTE FINANCEIRO
Alíneas "a" a "c"	Declaração emitida pelo dirigente máximo da EO na forma do modelo constante do Anexo IV e comprovação do agente financeiro no Estatuto ou contrato social da EO.	SIM () NÃO ()
Alínea "d"	Pesquisa realizada pelo agente financeiro, comprovando a inexistência de obra não iniciada ou paralisada há mais de seis meses.	SIM () NÃO ()
Alínea "e"	Pesquisa realizada pelo agente financeiro, comprovando que a EO não consta em seu cadastro restritivo.	SIM () NÃO ()
Alínea "f"	Pesquisa realizada pelo agente financeiro, comprovando a ausência de distrato de contratos por abandono de obras ou por constatação de dolo ou culpa por parte da EO.	SIM () NÃO ()
Alíneas "g" a "l"	Declaração emitida pelo dirigente máximo da EO na forma do modelo constante do Anexo IV.	SIM () NÃO () (NR)"

(Tabela inserida pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)

(NR)"

Art. 4º A tabela constante do Anexo III da Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 5 DO ANEXO I)

"REQUISITOS Item 5.1	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Alínea "a.1" (máx. 32 pontos)	Registro em sistema do AO ou convênios ou contratos assinados pela EO para requalificação, ou para produção de, no mínimo, 50 (cinquenta) novas unidades habitacionais, já entregues, em qualquer esfera.	16 pontos por empreendimento, ou totalização de 50 UH, no regime de autogestão
		14 pontos por empreendimento, ou totalização de 50 UH, no regime de cogestão
Alínea "a.2" (máx. 24 pontos)	Registro em sistema do AO ou convênios ou contratos assinados pela EO para requalificação, ou para produção de, no mínimo, 50 (cinquenta) novas unidades habitacionais, com obras concluídas e não entregues, em qualquer esfera.	12 pontos por empreendimento, ou totalização de 50 UH, no regime de autogestão

		10 pontos por empreendimento, ou totalização de 50 UH, no regime de cogestão
Alínea "a.3" (máx. 16 pontos)	Registro em sistema do AO ou convênios ou contratos assinados pela EO para requalificação, ou para produção de, no mínimo, 50 (cinquenta) novas unidades habitacionais, com obras em andamento, em qualquer esfera.	8 pontos por empreendimento, ou totalização de 50 UH, no regime de autogestão
		7 pontos por empreendimento, ou totalização de 50 UH, no regime de cogestão
Alíneas "a.1" a "a.3"	A pontuação total obtida pela comprovação dos requisitos das alíneas "a.1", "a.2" e "a.3" poderá ser de, no máximo, 52 (cinquenta e dois) pontos.	
Alínea "a.4" (máx. 12 pontos)	Registro em sistema do AO ou contrato assinado pela EO de empreendimento habitacional cujas obras foram retomadas ou suplementadas a partir de 2023, no âmbito do MCMVEntidades ou do Programa Crédito Solidário.	6 pontos por empreendimento no regime de autogestão
		5 pontos por empreendimento no regime de cogestão
Alínea "a.5" (máx. 12 pontos)	Registro em sistema do AO ou contrato assinado pela EO, a partir de 2023, referente à fase de obras de empreendimento habitacional inicialmente contratado na fase de projetos no âmbito do MCMV-Entidades.	6 pontos por empreendimento no regime de autogestão
		5 pontos por empreendimento no regime de cogestão
Alínea "a.6" (máx. 12 pontos)	Registro em sistema do AO ou contrato assinado pela EO referente a empreendimento habitacional selecionado em processos seletivos do MCMV-Entidades instituídos a partir de 2023.	6 pontos por empreendimento no regime de autogestão
		5 pontos por empreendimento no regime de cogestão
Alínea "a.7" (máx. 6 pontos)	Convênio ou contrato assinado de empreendimento habitacional em que a EO, ou dirigente da EO, tenha participado como parceira, com obras em andamento, concluídas ou entregues, em qualquer esfera.	3 pontos por empreendimento
Alínea "a.8" (máx. 6 pontos)	Convênio ou contrato assinado de empreendimento habitacional executado por entidade conveniada à EO, com obras em andamento, concluídas ou entregues, em qualquer esfera.	3 pontos por empreendimento
Alínea "b" (máx. 9 pontos)	Convênio ou contrato firmado pela EO para elaboração e desenvolvimento de projeto habitacional, incluindo projeto de assistência técnica, trabalho social e regularização fundiária.	3 pontos por projeto comprovado
Alínea "c" (máx. 12 pontos)	Documento que comprove a existência de técnicos com vínculo permanente, associados ou contratados pela EO na mesma região geográfica em que estiver sediada.	2 pontos por categoria de profissional comprovada
Alínea "d" (máx. 9 pontos)	Material elaborado pela EO de divulgação de ações de capacitação dos associados nas áreas de gestão participativa de empreendimentos habitacionais, programas e políticas públicas de habitação, nos últimos 5 (cinco) anos, acompanhado de data, descrição do conteúdo e carga horária.	3 pontos por atividade comprovada
Alínea "e" (máx. 20 pontos)	Ata de reunião, assembleia ou de ato público promovido pela EO proponente ou vinculada, nos últimos 5 (cinco) anos, que comprove a	5 pontos por atividade comprovada

	mobilização dos associados nos municípios nos quais serão apresentadas propostas.	
Alínea "f" (máx. 6 pontos)	Publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders ou outros materiais informativos produzidos pela EO, nos últimos 5 (cinco) anos, referentes à área de atuação e de direito à moradia.	2 pontos por atividade comprovada
Alínea "g.1" (máx. 9 pontos)	Declaração de participação emitida pelo poder público correspondente ou secretaria executiva do conselho, conferência, fórum ou congresso municipal, estadual, distrital ou federal, referentes aos temas de habitação, transporte, saneamento ou política urbana; ou publicação da nomeação em diário oficial; ou ata da eleição dos conselheiros, que comprove que a EO tem ou teve, nos últimos 10 (dez) anos, assento no referido conselho.	3 pontos para comprovação na esfera municipal
		3 pontos para comprovação na esfera estadual
		3 pontos para comprovação na esfera federal
Alínea "g.2" (MÁX. 6 pontos)	Certificado de participação, ou documento equivalente, de membro(s) da EO como delegado(s) em Conferências das Cidades municipais, estaduais, distrital ou nacional, nos últimos 10 (dez) anos.	2 pontos para comprovação em conferência municipal
		2 pontos para comprovação em conferência estadual ou distrital
		2 pontos para comprovação em conferência nacional
Alínea "h" (máx. 12 pontos)	Declaração de vinculação da EO emitida por Organização Nacional da área de habitação de interesse social atestando apoio técnico e capacitação desta à EO vinculada, conforme modelo constante no Anexo V, ou declaração de EO qualificada como organização nacional, conforme modelo constante no Anexo VII	12 pontos por declaração (NR)"

(Tabela inserida pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)

(NR)"

Art. 5º O Anexo IV da Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguintes alterações:

(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)

ANEXO IV
COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE INSTITUCIONAL
DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO

Eu, _____ (nome do dirigente máximo e representante legal da EO), portador de documento de identidade, RG nº _____, expedido pelo _____ (órgão emissor), e do CPF nº _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente domiciliado _____ (endereço completo), dirigente máximo e representante legal da _____ (nome da EO), com sede em _____ (endereço completo e CEP da EO), inscrita no CNPJ (nº) _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a EO:

- a) não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congênere;
- ~~b) possui atuação na área de provisão habitacional, estando esta prevista em seu estatuto ou contrato social há, no mínimo, 3 (três) anos;~~
b) b) possui atuação na área de provisão habitacional, prevista em seu estatuto ou contrato social há, no mínimo, 3 (três) anos; (NR)" (Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)

- c) encontra-se regularmente constituída ou, se estrangeira, encontra-se autorizada a funcionar em território nacional;
- d) não possui dívidas com o Poder Público e não está inscrita nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- e) não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos e do agente financeiro do MCMV Entidades;
- f) não está omissa do dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- g) não possui entre seus dirigentes, colaboradores, inclusive respectivos cônjuges ou companheiros, conforme relação encaminhada a essa instituição financeira:

i. agente político* dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público e dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

ii. empregado público vinculado à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil ou a qualquer instituição que venha a constituir-se em agente financeiro dos programas e linhas de atendimento habitacionais do Ministério das Cidades; e

iii. servidor ou empregado público do Ministério das Cidades ou com assento no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS e Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - CGFNHI;
- h) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

i. foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

ii. foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou

iii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- i) não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

i. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

iii. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

iv. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "iii" da alínea "i";
- j) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- k) não possui entre seus dirigentes pessoa:

i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

_____, ____ de _____ de 202_.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do Dirigente Máximo e Representante Legal)

* Os agentes políticos são os titulares de cargos estruturais à organização política do País, constituem-se nos formadores de vontade superior do Estado. Nesta categoria, incluem-se os Chefes de Poder Executivo (Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos vices) e membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados e Vereadores), além de Ministros de Estado e de Secretários nas

Unidades da Federação. (Disponível em:
https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64869/11/Manual_PAD_2021_1.pdf)

Art. 6º O Anexo V da Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguintes alterações:
(Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)

ANEXO V

CONDIÇÃO DE EO VINCULADA, FILIADA OU CONVENIADA

Eu, _____ (nome do/a dirigente máximo/a e representante legal da organização nacional), portador/a de documento de identidade RG nº _____, expedido pelo _____ (órgão emissor), e do CPF nº _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente domiciliado _____ (endereço completo), dirigente máximo e representante legal da/o _____ (nome da organização nacional), com sede em _____ (endereço completo e CEP), DECLARO, sob as penas da Lei, que a entidade a seguir identificada é nossa _____ (vinculada, filiada ou conveniada), tendo sido responsável por mobilização e organização do público alvo do Minha Casa, Minha Vida Entidades MCMV-Entidades no município de _____ (nome do município e UF), conforme documentação comprobatória apresentada:

DADOS DA EO VINCULADA, FILIADA OU CONVENIADA

Nome da entidade: _____
Número do CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Nome do município sede: _____
Nome do dirigente máximo: _____
CPF do dirigente máximo: _____
_____, ____ de _____ de 202__.
(Local e Data)

(Nome e assinatura do Dirigente Máximo e Representante Legal) (NR)"

ANEXO VI

EXISTÊNCIA DE CADASTRO DE DEMANDA E FAMILIAS ASSOCIADAS

NOME DA EO:

CNPJ:

Eu, _____ (nome do dirigente máximo e representante legal da EO), portador de documento de identidade, RG nº _____, expedido pelo _____ (órgão emissor), e do CPF nº _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente domiciliado _____ (endereço completo), dirigente máximo e representante legal da _____ (nome da EO), com sede em _____ (endereço completo e CEP da EO), inscrita no CNPJ (nº) _____, DECLARO, sob as penas da lei, a existência de cadastro de demanda habitacional composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de famílias associadas, e contendo as informações necessárias à aplicação dos critérios de priorização nacionais de demanda estabelecidos em ato normativo específico e critérios adicionais da EO para seleção da demanda.

_____, ____ de _____ de 202__.
(Local e Data)

(Nome e assinatura do Dirigente Máximo e Representante Legal)

Art. 7º A Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2025, passa a vigorar acrescida do Anexo VII, com a seguinte redação: (Redação dada pela PORTARIA MCID Nº 1.017, de 2025)

"ANEXO VII

CONDIÇÃO DE ENTIDADE ORGANIZADORA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Eu, _____ (nome do/a dirigente máximo/a e representante legal da EO), portador/a de documento de identidade RG nº _____, expedido pelo _____ (órgão emissor), e de CPF nº _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente domiciliado(a) _____ (endereço completo), dirigente máximo e representante legal da _____ (nome da EO), com sede em _____ (endereço completo e CEP da EO), inscrita no CNPJ (nº) _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que entidade organizadora atua como a organização nacional _____ (nome da organização nacional), relacionada no site do Ministério das Cidades.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do/a Dirigente Máximo/a e Representante Legal) (NR)"

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.